



LEI Nº. 829/2017  
DE 26/09/2017

**SÚMULA:** Dispõe sobre a recomposição dos Vencimentos dos Agentes Comunitário de Saúde e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu **CARLOS ROSA ALVES**, Prefeito do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que me são conferidas, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder 10,4581% (dez vírgula quarenta e cinco e oitenta e um pontos percentuais) de recomposição na tabela de vencimentos do cargo de Agente Comunitário de Saúde do Município de Corumbataí do Sul – PR, a partir de 01 de setembro de 2017, com base no art. 71 § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 434/2008.

§ 1º O índice citado no *caput* deste artigo é referente a somatória do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado no período de julho de 2015 a dezembro de 2016.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com Dotações Orçamentárias previstas no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício.

**Art. 3º.** O Prefeito Municipal expedirá nova tabela de salário e vencimento por meio de Decreto, alterando o anexo I da Lei 483/2009, de 20 de maio de 2009.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigência na data de sua publicação, com efeitos retroagindo ao dia 01 de setembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 26 de setembro de 2017.

**CARLOS ROSA ALVES**  
Prefeito Municipal